



APROV/CPR/SERVIÇOS/007/2021

CADERNO ENCARGOS

**LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULO PASSAGEIROS DE 9
LUGARES**

JORGE MANUEL
ALVES DE FARIA

Assinado de forma digital
por JORGE MANUEL
ALVES DE FARIA
Dados: 2021.05.18
19:29:50 +01'00'



PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Aluguer Operacional de Veículo Ligeiro de Passageiros de 9 Lugares (2+2+2+3) com tacógrafo inteligente, sem condutor, pelo período de 60 meses cujas características se encontram identificadas na Parte II do presente caderno encargos.
2. O veículo deve incluir equipamento adequado para transporte coletivo de crianças (TCC) de forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos.
3. O objeto do contrato abrange ainda para além da cedência do veículo, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

1. O contrato é válido por um período de 60 meses e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. O aluguer terá início no dia útil seguinte à data de receção definitiva do veículo, estando este em condições legais de circulação na via pública.

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Entrega do objeto do contrato de acordo com o previsto no presente caderno encargos e na proposta adjudicada;
- Assegurar o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
- O adjudicatário suportará apenas os custos das reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma utilização normal do veículo, não suportando, pois, os custos das reparações que advenham da sua utilização negligente;
- Serão igualmente suportadas pelo adjudicatário os custos inerentes às revisões programadas pelo fabricante do veículo, bem como as mudanças de óleo e de lubrificantes, desde que observem a periodicidade prevista pelo fabricante;
- Garantir eventuais substituições do veículo, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município Entroncamento, durante a vigência do contrato, efetuadas através de veículo idêntico (não é necessário estar equipado para Transporte Coletivo Crianças – TCC);
- Entregar ao Município do Entroncamento toda a documentação referente ao veículo, objeto do presente contrato, bem como de dois duplicados do contrato que deverão acompanhar o veículo;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento é prestado, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Garantir que durante a vigência do contrato:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido;
- c) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e Operacionalidade do Equipamento

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município do Entroncamento o veículo objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno encargos, que dele faz parte integrante.
2. O veículo objeto do contrato deve ser entregue em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável, perante o Município do Entroncamento, por qualquer defeito ou discrepância do veículo objeto que existam no momento em que o veículo é entregue e ao longo do período contratual.

Cláusula 6.^a

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No prazo de 2 dias a contar da entrega do bem referente à execução do contrato, o Município do Entroncamento procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as especificações técnicas, constantes da Parte II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município do Entroncamento toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da não operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Município do Entroncamento deve informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município do Entroncamento, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município do Entroncamento procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 7.^a

Conformidade e Garantia Técnica

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao bem entregue ao Município do Entroncamento em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O Veículo locado deve estar coberto pela garantia do seu fabricante e/ou fornecedor, a título de vícios ou defeitos de funcionamento, sejam eles quais forem.
3. Sempre que se torne necessário recorrer à garantia prevista no número anterior, pode o Município do Entroncamento promover, junto do fabricante e/ou fornecedor das viaturas, todas as diligências

que, para o efeito, se mostrem adequadas.

Cláusula 8.^a

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento, é de 54.720,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Considera-se como preço base o máximo valor que o Município se dispõe a pagar pelo serviço em causa.

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela locação do veículo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município do Entroncamento pagará ao adjudicatário o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Município do Entroncamento, nomeadamente relativos a impostos, ao transporte da plataforma elevatória para o local de entrega, manutenção preventiva e curativa, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço unitário manter-se-á inalterado ao longo de toda a vigência do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. O Município do Entroncamento pagará mensalmente uma prestação, que deverá incluir o custo da locação/mês, os custos de exploração/mês e os honorários de gestão/mês.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual anual, a determinar de acordo com o disposto no número seguinte.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município do Entroncamento pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Entroncamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município do Entroncamento pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na execução do contrato e o incumprimento do disposto nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Entroncamento.

Cláusula 15.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€ não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal administrativo de Leiria.

Cláusula 18.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Especificações Técnicas

O procedimento tem por objeto o Aluguer Operacional de um Veículo de Passageiros de 9 Lugares (2+2+2+3) com tacógrafo inteligente, sem condutor, pelo prazo de 60 meses, de acordo com o seguinte:

a) Descrição do veículo a locar (ou equivalente):

- Tipo de motor: pelo menos 4 cilindros;
- Cilindrada: pelo menos 1968cm³;
- Potencia: pelo menos 140cv
- Combustível – Gasóleo;
- Emissões CO₂ – 260;
- Peso Bruto 3500
- Insonorização "Premium" ou equivalente
- Iluminação do degrau de entrada
- 2 Chaves extensíveis com controlo remoto
- Airbag para o condutor
- Ar condicionado "Climatic" ou equivalente com segundo evaporador (Gás Refrigerante R134a)
2º Evaporador (abaixo do teto na cabina)
- Assistente de arranque em subida "Hill Start Assist" ou equivalente
- Assistente de compensação dos ventos laterais "Cross Wind Assist" ou equivalente
- Banco do condutor "Comfort" ou equivalente
- Pneus 205/75 R16 C113/111, resistência ao rolamento otimizada ou equivalente
- Bateria 420 A (70Ah)
- Cintos de 3 pontos para o condutor e passageiros
- Cruise Control ou equivalente
- Rádio "Composition Audio" ou equivalente, monocromático (USB, Bluetooth)
- Depósito de combustível de 75l
- ESP e ABS
- Imobilizador eletrónico do motor
- Indicador multifunções "Plus" ou equivalente
- Interruptor de bateria
- Sistema de travagem hidráulico com discos ventilados
- Jantes de aço 6,5J x 16, prateadas
- Start-Stop
- Limpa para-brisas e desembaciador para as portas traseiras vidradas

- Pacote de Janelas
- Vidros fixos na 2ª e 3ª fila do lado direito e esquerdo
- Vidros escurecidos no compartimento de carga/passageiros
- Cor branca
- Caixa automática
- Câmara de marcha atrás
- Sensores frente e trás
- Porta lateral direita deslizante com o degrau elétrico
- Porta automática / elétrica
- Tacógrafo Digital Inteligente
- Inspeccionado, Legalizado para Transporte Coletivo de Crianças - TCC de acordo com a lei n.º 13/2006 de 17 abril
- Disposição dos bancos 2+2+2+3 = 9 lugares
- Altura (mm) 2590
- Altura ao solo (mm) 195
- Altura int. do comp. de carga (mm) 2005
- Balanço dianteiro/traseiro (mm) 1000 / 1346
- Batente de carga traseiro (mm) 570
- Comprimento int. comp. de carga (mm) 4118
- Comprimento (mm) 6836
- Diâmetro de viragem (m) 16.2
- Distância entre eixos (mm) 4490
- Largura (com/sem retrovisores) (mm) 2427 / 2040
- Largura comp. de carga (min./máx.) (mm) 1380 / 1832
- Portas traseiras, largura x altura (mm) 1552 x 1840
- Portas laterais, largura x altura (mm) 1311 x 1822

b) Este veículo tem como finalidade apoio transporte escolar pelo que deve incluir equipamento adequado para transporte coletivo de crianças (TCC) de forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos.

Cláusula 23.^a

Quilometragem

1. Estima-se que o veículo percorra, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, 150.000km.
2. No final do contrato, será determinada a quilometragem efetiva do veículo objeto do procedimento, sendo verificados os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

3. Se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo ultrapassou o n.º de quilómetros estimados, o município do Entroncamento pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente à quantidade de quilómetros a mais:

Ajuste por km a mais: valor máximo de 0,11515€ + IVA à taxa legal em vigor.

4. Se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará ao Município do Entroncamento o montante correspondente à quantidade de quilómetros a menos:

Ajuste por km a menos: valor mínimo de 0,04857€ + IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 24.^a

Manutenção e Reparação

1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação do veículo alugado, ao longo de todo o período do aluguer.

2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- As revisões e manutenções, a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante do veículo, incluindo a mão-de-obra, e materiais necessárias àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessárias à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção.
- As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria do veículo, incluindo a mão-de-obra e matérias necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal do veículo.

Cláusula 25.^a

Programa de Manutenção

O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado do veículo proposto e com a indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 dias do início da execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Instalações de Manutenção

O adjudicatário deverá apresentar, até à entrega do veículo documentos que identifique claramente a rede de oficinas a utilizar, no concelho do Entroncamento e áreas limítrofes, para os trabalhos de manutenção do veículo.

Cláusula 27.^a

Prazo de Entrega do Veículo

1. O veículo será entregue no prazo indicado na proposta do cocontratante, não podendo este ser superior a 120 dias, a contar da assinatura do contrato.

2. A violação do prazo contratual de entrega do veículo, poderá determinar, se o Município do Entroncamento o entender, a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer gratuitamente um veículo com características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.

Cláusula 28.^a

Local de Entrega

1. O veículo será entregue nas Oficinas Municipais sito na Rua Afonso Albuquerque – Entroncamento.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do veículo objeto do contrato, todos os equipamentos, documentação e tudo que seja necessário para a boa e integral utilização, funcionamento e circulação na via pública.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos equipamentos até ao local de entrega, definido no n.º 1 da presente cláusula, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Receção do Veículo

1. Com a entrega do veículo, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção do veículo que é assinado por representantes do adjudicatário e do Município do Entroncamento.
2. Se no decurso da vistoria se verificar que o veículo não satisfaz ou não se encontra nas condições estabelecidas, não será recebido, ficando a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior.
3. No caso previsto no ponto anterior o adjudicatário fica obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e/ou realização dos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, devendo após a entrega ser efetuada nova vistoria, para verificação do disposto nos pontos anteriores.

Cláusula 30.^a

Seguros

1. O veículo objeto do presente contrato deve compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:

Cobertura Obrigatória

- Responsabilidade civil para um capital 50.000.000,00€.
- Choque, colisão ou capotamento;
- Incêndio, raio ou explosão;
- Furto ou roubo;
- Quebra isolada vidros;
- Assistência em viagem;
- Veículo de substituição para situações de manutenção, sinistros e avarias

Coberturas Opcionais

- Fenómenos da natureza;
- Atos maliciosos ou vandalismo;

Franquia 2%

2. O valor do prémio de seguro deve ser englobado no preço contratual a pagar pelo aluguer.

3. O Município do Entroncamento pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 10 dias úteis.

Entroncamento, 18 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria